



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2020**

**RECEBI EM**

Em 27 / 02 / 2020

*Adriana H. Espindola*  
Secretaria de Gabinete

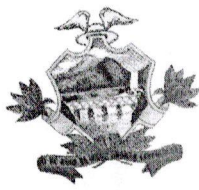
**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

***CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina/ES, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito municipal voltado ao atendimento de 80 pessoas com deficiência intelectual, física, múltipla, ou autismo, com idade a partir de 0 (zero), assim como suas famílias. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 004/2020).

**Art. 2º.** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do presente Termo, a Entidade assume a gestão dos recursos repassados, com cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, de forma direta e mútua colaboração.

**Parágrafo Único.** A Entidade executora fica obrigada a prestar contas à Prefeitura de acordo com os termos do Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho estabelecido. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 004/2020).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** O Município deverá repassar à APAE de Santa Leopoldina durante a vigência do referido Termo de Colaboração a importância total de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)** mensalmente em **12 (doze) parcelas de 27.083,33 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** por conta da seguinte dotação:

011000011001.0824211312.1254 – Auxílio Financeiro a Entidades  
33.50.43.00000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA 251 | FONTE 1001

**Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho a ser firmado entre a Prefeitura e a APAE de Santa Leopoldina.

**Art. 5º.** Fica a APAE de Santa Leopoldina obrigada a apresentar à Prefeitura, trimestralmente, a prestação de contas do repasse financeiro efetuado e o relatório técnico das atividades. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 004/2020).

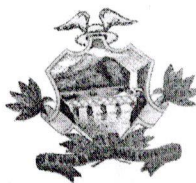
**§ 1º.** O Termo de Colaboração Financeira de que trata esta Lei será suspenso até a regularização, caso a APAE de Santa Leopoldina não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do trimestre durante a vigência do convênio. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 004/2020).

**§ 2º.** O repasse deverá ser efetuado após a celebração do Termo de Colaboração.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por meio de decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no Art. 3º desta Lei, se necessário, para atender a despesa.

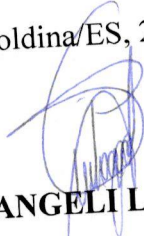
**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



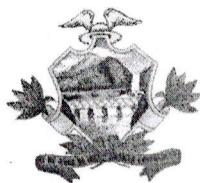
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 21 de fevereiro de 2020.



**SERGIO ANGELI LAGO**

**Presidente da Câmara**



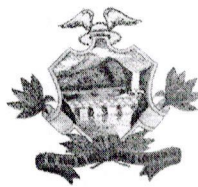
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº XXX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA/ES E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS/APAE SANTA  
LEOPOLDINA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 450.128.657-15, e RG Nº 366.063/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, associação civil filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ Nº 07.748.325.0001/04, com sede na Rua Reginaldo Terra, s/n, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu presidente, **SR. JORGE LUIZ SMIRDELE VALDETARO**, inscrito sob CPF Nº XXXXX, RG Nº XXXXX, residente e domiciliado XXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo Nº XXX/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto consiste em oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para pessoas com deficiência. O SCFV é um serviço realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seus ciclos de vida, com o objetivo de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário, o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizar a cultura das famílias e comunidades, promover vivências



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lúdicas, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência, para até 80 (oitenta) indivíduos por ano.

Público: Pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 (zero) anos, assim como suas famílias. O Serviço tem como meta de atendimento 80 usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

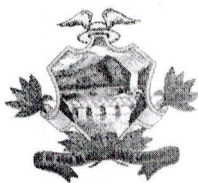
Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da Dispensa do Chamamento Público Nº XXX/2020, de XX de Fevereiro de 2020, do Processo Nº XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos Partícipes:

**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Nº XXXX;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Nº XXXX que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;
- d) Nomear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
  - g) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Colaboração;
  - h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
- c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho e Termo de Referência, dentro da vigência deste instrumento;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Enviar trimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- pública, instancias e controle social, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência contante no Processo N°.

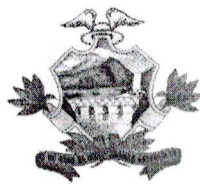
**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

011000011001.0824211312.1254 – Auxílio Financeiro a Entidades  
33.50.43.00000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA 251 | FONTE 1001

Valor anual previsto para a reserva **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo repassados mensalmente em **12 (doze) parcelas de 27.083,33 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** retroativos a Janeiro/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

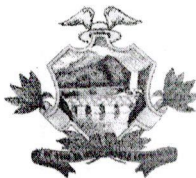
5.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 – A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da celebração do termo de colaboração, podendo ser prorrogado conforme regramento vigente e viabilidade técnica, orçamentaria e jurídica. Assim como poderá surtir, perante requerimento e justificativa, efeito retroativo a Janeiro de 2020 caso haja comprovação da realização de atendimento continuado estabelecido em Plano de Trabalho, tendo em vista a natureza dos serviços socioassistenciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

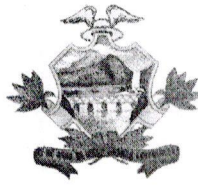
7.2 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O gestor da parceria, nomeado pela Administração Pública, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 - O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

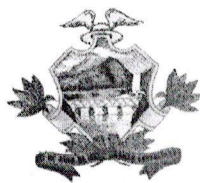
- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas definida pela LEI Nº 13.204/ 2015 como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.4 - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Além destes elementos a prestação de contas será feita também mediante a apresentação dos seguintes documentos pela OSC a SETDAS:

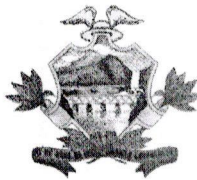


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamento efetuados;
- c) Conciliação bancária;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Relatório Técnico comprovando as atividades realizadas, número de atendimentos e o impacto social alcançado mensalmente;
- f) Cadastramento da entidade e de seus profissionais no Cad. SUAS;
- g) Manter fluxo de Referência e Contra referência de seus encaminhamentos junto a rede socioassistencial;
- h) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas;
- i) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamentos, etc.), previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos cheques e/ou ordem bancárias emitidas.
- l) A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.
- m) A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.
- n) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento de acordo com a Lei nº 13.204, de 2015.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

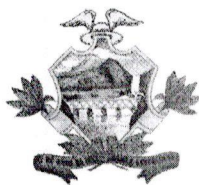
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

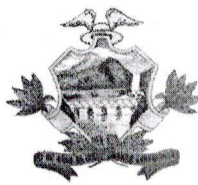
11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

11.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência neste caso, exclusiva do Poder Público Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Tais sanções prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Entretanto a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

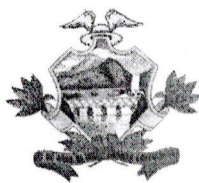
12.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura e meio eletrônico próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.2 - E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito de Santa Leopoldina**

**JORGE LUIZ SMIRDELE VALDETARO**  
**PRESIDENTE DA APAE – SANTA LEOPOLDINA/ES**